



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
GABINETE

PORTARIA Nº 424 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17004121/2008- 15014, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **JALLES MACHADO S.A. – UNIDADE OTÁVIO LAGE**, inscrita no CNPJ nº 02.635.522/0049-30, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Ribeirão do Poçoão**, no ponto de coordenadas **14°59'36,7" S e 49°14'59,1" W**, no trecho localizado na **Fazenda Lavrinha de São Sebastião**, no município de **São Luiz do Norte**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica o ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ROGÉRIO AUGUSTO BREMM SOARES**, CREA Nº 9152/D-GO e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **CRISTIANO CÔRTEZ CARVALHO**, CREA Nº 9143/D-GO, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **194.296,64 m³ (cento e noventa e quatro mil duzentos e noventa e seis vírgula sessenta e quatro metros cúbicos)** e manterá a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **tubulação de descarga de fundo com 1m de diâmetro do tipo monge, do Ribeirão do Poçoão**;
- VI. **Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos